

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2018

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 SSP/SP, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 62/2017 nos autos do processo nº 8163/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **Calos Ivan da Silva - EPP**

Endereço: Rua João Machado Gomes Junior nº 1121 Bairro Vila Claudia II na cidade de Limeira/SP CEP 13480-475

CNPJ: 01.045.073/0001-62 Inscrição Estadual: 417.134.230.111

Representante Legal: Carlos Ivan da Silva, brasileiro, casado Proprietário

CPF: 083.669.488-03 RG 15.172.264-X

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, Convocação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de colchonetes e tatames, destinados as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	500 placa	Tatame em EVA, dimensões de cada placa 1,00 x 1,00m com 3 cm de espessura, com encaixe nas bordas da placa. Cores variadas	Haiti Modelo 30	R\$41,85	R\$20.925,00
Valor Total R\$ 20.925,00					

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Educação, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Gerenciadora eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação, através da gestora **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG n.º 45.673.831-9 e do CPF n.º 298.307.568-07.





CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E RECEBIMENTO

2.1. As entregas dos produtos serão parceladas, conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Os mesmos deverão ser entregues nos locais definidos a cada pedido, em até 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de entrega via e-mail, juntamente com a Nota de Empenho.

2.2. A contratada deverá informar com antecedência à Secretaria a data e horário de entrega pelo telefone 11-4602-8699, Departamento Administrativo da SEME – Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital (prazo máximo de 05 dias), os materiais serão recebidos em caráter definitivo. Em se constatando irregularidades o município de Salto poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo, máximo, de 48(quarenta e oito) horas dos produtos inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

2.4. Provisoriamente, em até 03(três) dias úteis, contados da data de entrega, após a verificação das especificações técnicas do termo de referência e da proposta comercial, que será efetivado pela SEME no acompanhamento e fiscalização dos produtos, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, será enviada a Nota Fiscal para pagamento.

2.5. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Salto.

2.6. O produto/material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

2.7. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo do Contratado.

2.8. Os quantitativos totais expressos nesta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento de cada pedido efetuar-se-á após a entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor da Ata de



Registro de Preços, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n. ° 62/2017 e Ata de Registro de Preços n. ° 09/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Os preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da Ata, como: embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo à Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes listadas abaixo e serão de responsabilidade da Município de Salto

	Dotações		Fichas
Secretaria de Educação	02.06.03.339030.12.361.0203.2.050.01.220000 Municipais (Tesouro)	– Recursos	94
	02.06.05.339030.12.361.0203.2.050.05.220001 Federais (QSE)	– Recursos	117
	02.06.08.339030.12.365.0203.2.050.01.210000 Municipais (Tesouro)	– Recursos	540

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 62/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.



6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 62/2017.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 20% (dez por cento) do valor total da contratação;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 62/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de Janeiro de 2018.


José Carlos Grigoletto

Secretário de Educação


Órgão Gerenciador

Portaria nº 033/18


Carlos Ivan da Silva – EPP

Detentora

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: CARLOS IVAN DA SILVA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E TATAMES, DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(S): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Estância Turística de Salto/SP, 24 de Janeiro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: **Secretário de Educação**

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

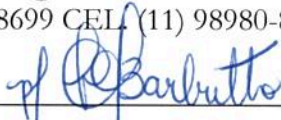
Endereço residencial completo: Rua Suíça, 267 – Jardim. Celani I – CEP 13326-140 na Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL (11) 98980-8361

Assinatura: _____


Portaria nº 033/18

DETENTORA

Nome: Carlos Ivan da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 083.669.488-03 RG 15.172.264-X

Data de Nascimento: 09/08/1966

Endereço: Rua Ramiro de Andrade nº 291 Vila Camargo CEP 13486-067 na cidade de Limeira/SP

E-mail institucional: contato@colmaplivros.com.br

E-mail pessoal: colmap@ig.com.br

Telefone (s) (19)3451-6405

Assinatura: _____

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico